LEI Nº 2588 - DE 29 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre a implantação de Concurso de Prognósticos, como fonte de receita destinada à Seguridade Social e à Saúde do Município de que trata os artigos 194, 195 e 204 da Constituição Federal.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Dracena - SP, o Concurso de Prognósticos Numéricos a ser explorado por empresa privada, mediante delegação para a execução dos serviços, nos termos da presente Lei.

§ 1º - Define-se como concurso de prognósticos numéricos:

a) O conjunto de números ou símbolos pré-impressos em cartela ou bilhete que, adquiridos pelo público apostador, serão submetidos a sorteios nas datas e formas previamente anunciadas, de acordo com o regulamento do concurso, registrado no cartório de que trata o artigo 3º, parágrafo único, desta lei;

b) O conjunto de números obtidos pelo resultado da Loteria Federal, Estadual ou própria, facultada a utilização de computadores para a operacionalização dos resultados das apostas e de disque telefone.

Artigo 2º - A coordenação da delegação outorgada, será feita pelo Prefeito do Município, que poderá fazer-se representar por grupo de trabalho, de no máximo três membros, especialmente, constituído para este fim.

Parágrafo único - É da competência do Prefeito do Município a nomeação de seus representantes, devendo a escolha de um deles recair sobre a pessoa do Provedor da Santa Casa.

Artigo 3º - É de competência do Prefeito do Município a aprovação dos planos que se fizerem necessários à realização do sorteio dos concursos de prognósticos, desenvolvidos e executados pela empresa executora do serviço.

Parágrafo único - Sempre que se fizer necessário, o plano de sorteio e premiação deverá, antes de colocado à venda, ser dado à publicidade, através de registro em Cartório de Títulos e Documentos da Comarca.

Artigo 4º - A renda líquida apurada em cada concurso, obrigatoriamente, será destinada, inicialmente ao Fundo Social de Solidariedade que repassará 80% (oitenta por cento), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, ficando o restante para aplicação em programas sociais do Município.

Parágrafo único - A receita líquida será sempre o resultado do produto total arrecadado, deduzidas as despesas com pagamento dos prêmios, impostos e administração do concurso.

I - Considera-se pagamento de prêmios, as importâncias pagas aos acertadores dos prognósticos;

II - Consideram-se despesas com impostos, as importâncias pagas à União, Estado e Município, em decorrência da receita e do pagamento dos prêmios.

III - Consideram-se despesas com administração as importâncias pagas com:

a) Royalties pelo uso de direito autoral;
b) Pessoal;
c) Pagamento de comissão sobre vendas de apostas ou cartelas;
d) Locação de bens móveis e imóveis;
e) Gráfica;
f) Tarifa de postagem e telefonia;
g) Manutenção de Equipamentos;
h) Assessoria contábil e consultiva, e
i) Publicidade.

Artigo 5º - A empresa responsável pelo serviço fica obrigada a operacionalizar o concurso e a distribuir a premiação, na forma que dispuser as condições impostas na delegação outorgada pela Municipalidade.

Artigo 6º - A empresa que operar o Concurso será responsável pela elaboração dos planos de sorteio, fornecimento de equipamentos, distribuição, vendas e publicidade, credencial dos agentes distribuidores e revendedores nomeados pela municipalidade, pelo pagamento dos prêmios e pelos controles administrativos, financeiros e estatísticos das vendas, arrecadação e o recolhimento dos tributos incidentes.

Parágrafo único - Pelo não eventual recolhimento de tributos federais, municipais e/ou da renda destinada ao Fundo Social de Solidariedade bem como o não pagamento de prêmios, a executora recolherá ao Fundo Social de Solidariedade, após notificada o equivalente a 20 (vinte) vezes o valor inadimplido, ficando suspensa a concessão até a comprovação de sua regularização e, em caso de reincidência, terá a sua delegação cancelada.

Artigo 7º - Os sorteios, que se fizerem necessários serão sempre franqueados ao público e ocorrerão em local amplamente divulgado, assistidos por um representante do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º, excetuando-se os resultados utilizados da Loteria Federal ou Estadual.

Artigo 8º - Findo o exercício financeiro em 31 de Dezembro de cada ano ou na forma que dispuser a delegação, a empresa executora fornecerá dentro de 90 dias, cópia de suas operações devidamente auditadas.

Artigo 9º - O direito de reclamar o valor dos prêmios ofertados, prescrevem em 90 (noventa) dias, nos termos da concessão.

Parágrafo único - Reverterão em renda a favor do Fundo Social de Solidariedade, os prêmios prescritos e não reclamados, que será repassado nos termos do § único, do artigo 4º.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de agosto 1.995.

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 59/95